

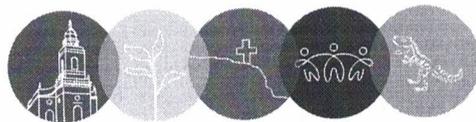
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



**EDITAL DE LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 29.03.2021.01-CP  
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>	<b>16.03.2021.01</b>
<b>ORIGEM DA LICITAÇÃO</b>	<b>SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>
<b>MODALIDADE</b>	<b>CONCORRÊNCIA PÚBLICA</b>
<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	<b>EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL</b>
<b>FORMA DE EXECUÇÃO</b>	<b>EXECUÇÃO INDIRETA</b>
<b>TIPO DA LICITAÇÃO</b>	<b>MENOR PREÇO GLOBAL</b>
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</b>	<b>- LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21.06.93, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; - LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES</b>
<b>LOCAL DA LICITAÇÃO</b>	<b>RUA DR. PLÁCIDO CIDADE NUVENS Nº 387, CENTRO, SANTANA DO CARIRI - CEARÁ</b>
<b>DATA DA ABERTURA</b>	<b>30 DE ABRIL DE 2021</b>
<b>HORA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES</b>	<b>ÀS 09:00 HORAS</b>

A Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, CE, por meio do(a) Comissão Permanente de Licitações, sediado (a) Rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, 387, centro, Santana do Cariri, CE, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo menor preço,



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### **NOMENCLATURAS**

Neste Edital serão encontrados nomes, palavras, siglas e abreviaturas cujos significados estão definidos abaixo:

**CONTRATANTE** – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

**LICITANTE** – aquelas empresas que acorreram e participam desta licitação.

**CONTRATADA** – aquela empresa que será considerada vencedora desta licitação.

**CPL** – Comissão Permanente de Licitação.

**FISCALIZADOR** – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS OU OUTRA QUE VIER SER INDICADA.

### **DOS ANEXOS:**

#### **ANEXO I- PROJETO BÁSICO**

##### **ANEXO I-A – PROJETO BÁSICO**

- Plano de Execução
- Mapas de Locais e Abrangência dos Serviços
- Planilhas Orçamentárias/Memórias de Cálculo
- Cronograma Financeiro
- Composição de Custos Unitários
- Composição do BDI
- Encargos Sociais
- ART

##### **ANEXO II**

- Minuta da Proposta de Preços

##### **ANEXO III**

- Minuta do Contrato

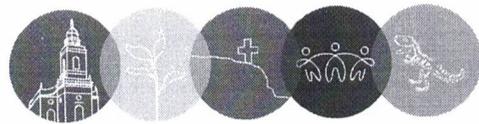
##### **ANEXO IV**

- Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

##### **ANEXO V**

- Modelo de Declaração de Não-Emprego de Menores

##### **ANEXO VI**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



- Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo Superveniente à Habilitação

## ANEXO VII

- Modelo de Procuração

### 1. OBJETO

1.1. O objeto desta Licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS COMPREENDENDO AINDA OS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES E SERVIÇOS DE ROÇO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE.**

### 2. DA APROVAÇÃO JURÍDICA DA MINUTA DO EDITAL

2.1 A minuta do presente Edital e seus anexos foram aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município, conforme parecer constante no referido processo.

### 3. DO EDITAL, DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

#### 3.1. DO EDITAL

3.1.1. O edital, contendo todas as normas, orientações, procedimentos, relação de documentos a serem apresentados e demais elementos e informações indispensáveis à participação dos interessados nesta licitação, encontra-se à disposição para análise na Sala da Comissão de Licitação, podendo os interessados adquirir cópia em via magnética, no local retromencionado nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis no seguinte endereço: Rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, nº 387, Centro, Santana do Cariri – Ceará.

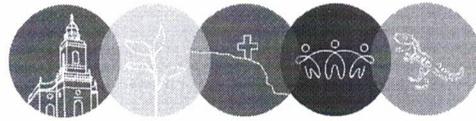
3.1.1.1. A versão completa do edital também poderá ser obtida junto ao Portal de Licitações dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, no endereço eletrônico [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br).

3.1.2. A versão completa do edital também poderá ser obtida junto ao site da prefeitura municipal de Santana do Cariri-Ce, no endereço eletrônico <https://santanadocariri.ce.gov.br/>

#### 3.2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.2.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, que satisfaçam a todas as condições deste Edital, e exerçam atividades compatíveis com o objeto da licitação.

3.2. Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



3.2.1. Se antes do início da abertura dos envelopes de preço for constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

3.2.2. Se constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de preço, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

### **3.3. DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.3.1. Consórcios de empresas, quaisquer que sejam suas formas de constituição;

3.3.2. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de SANTANA DO CARIRI;

3.3.3. Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

3.3.4. Empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos que sejam servidores do Município de SANTANA DO CARIRI;

3.3.5. Empresas que se encontrem sob concordata, falência ou recuperação judicial, dissolução, fusão, cisão ou incorporação, liquidação;

3.3.6. Cooperativas;

3.3.7. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

3.3.8. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

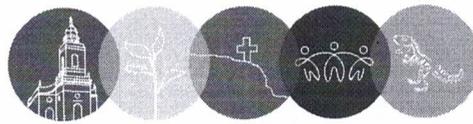
3.3.10. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.3.11. O licitante que desejar se fazer representar na sessão apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, será o único admitido a intervir nas fases de procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes exibir um documento de identificação, expedido por órgão oficial.

3.3.12. Por documento hábil, entende-se:

a) Procuração pública ou particular específica para a presente licitação com firma reconhecida em cartório, constituindo o representante, acompanhada de cópia do ato de investidura (ato constitutivo, estatuto/contrato social em vigor, acompanhado com o documento de identidade ou outro documento legal de identificação) do outorgante que declare expressamente seus poderes para a devida outorga (Anexo VII), procurações estas com identificação do número do processo de licitação Concorrência Pública nº 29.03.2021.01-CP, e endereçada a Prefeitura Municipal de SANTANA DO CARIRI/CE.

b) Quando o representante for titular da empresa deverá entregar o original ou cópia autenticada do documento que comprove tal condição (Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor).



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



3.3.13. A não apresentação ou incorreção dos documentos de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

3.3.14. O interessado em participar deverá conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e apresentação dos documentos exigidos. A participação na presente licitação implicará na total aceitação a todos os termos e integral sujeição à legislação aplicável, notadamente à Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

3.3.15. Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

#### **3.4. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

3.4.1. As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar, no momento da entrega dos envelopes, entretanto, separado de qualquer dos envelopes, uma declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste Edital.

3.4.2. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista no subitem anterior poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

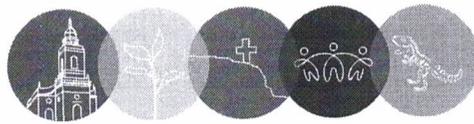
**3.4.3. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.**

**3.4.3.1. Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está presente alguma restrição.**

**3.4.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**

**3.4.5. Entende-se o termo “declarado vencedor” de que trata o subitem anterior o momento imediatamente posterior à fase de julgamento das propostas.**

**3.4.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.4.4 do item 3.4, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.4.7. Será inabilitada a ME ou EPP que não apresentar a regularização, quando necessária, da documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista no prazo definido no subitem "3.4.4" do item 3.4.

#### 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, o participante deverá identificar-se com cédula de identidade ou outro documento legal de identificação e a documentação apropriada, em original ou por cópia autenticada em cartório, observando o que se segue:

4.1.1. Quando se tratar de Titular, Sócio ou Diretor da Licitante, deverá ser apresentado documento comprobatório de sua capacidade para representá-la (ex.: Contrato social, cópia da ata, procuração, declaração de empresa individual, etc.).

4.1.2. Quando se tratar de representante não enquadrado no subitem acima deverá ser apresentada **PROCURAÇÃO** (podendo ser utilizado o modelo constante do **ANEXO VII**), com dados de identificação do representante, devendo constar expressamente, poderes para participar de todos os atos do procedimento licitatório, inclusive impetrar ou desistir de recursos. A referida documentação deverá fazer-se acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários em nome da Licitante. Sendo instrumento particular, deverá ter firma reconhecida em cartório.

4.2. A documentação citada no subitem 4.1 deverá ser entregue, em separado, anexada ao **ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, quando da abertura da sessão.

4.3. Cada Licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada;

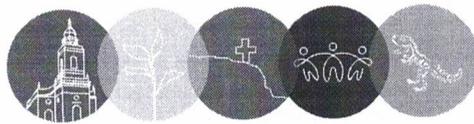
4.3.1. No caso da Licitante necessitar indicar outro representante no transcorrer do certame, este deverá apresentar a documentação prevista no subitem 4.1.

4.4. Não será admitido que mais de uma Licitante indique um mesmo representante.

4.5. A ausência de documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

#### 5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, no endereço discriminado no subitem 5.4, devendo o Presidente (a) da CPL julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



5.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Comissão, a Licitante que não o fizer até o segundo dia útil que antecede o recebimento dos invólucros, apontando falhas ou irregularidades que o viciou, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o Licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.4. As impugnações do Ato Convocatório deverão ser manifestadas por escrito, protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, nº 387, Centro, Santana do Cariri - Ceará, no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

5.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto** quando, inquestionavelmente, a alteração **não** afetar a formulação das propostas.

## 6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 Cadastro de Fornecedores do Município de Santana do Cariri, CE;

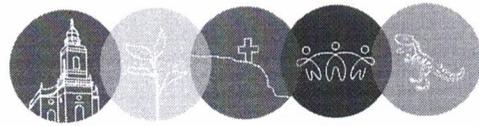
6.1.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

6.1.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

6.1.1.4 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**Nota explicativa:** A consulta aos dois cadastros - CEIS e CNJ -, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação.

6.1.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



- contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.1.1.6 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas;
- 6.1.1.7 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.1.1.8 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.1.1.9 Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.1.1.10As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.1.1.11 Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, dentro do prazo de validade.

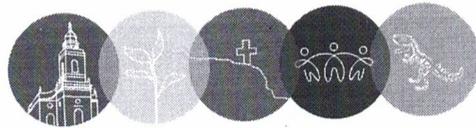
Para habilitação, os licitantes deverão apresentar na sessão de recebimento os seguintes documentos:

### **6.2. Habilitação Jurídica:**

- 6.2.1. Cópia da Cédula de Identidade do(s) sócio(s), Titular ou representante legal da empresa;
- 6.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de todas as alterações;
- 6.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todos os seus aditivos ou último aditivo, desde que consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;**
- 6.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 6.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### **6.3. Qualificação Técnica**

- 6.3.1.- Prova de inscrição ou registro da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da localidade da sede da PROPONENTE, que conste responsável(eis) técnico(s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



**6.3.2.-** Em se tratando de empresa com sede em outro Estado, o registro ou inscrição na entidade profissional competente deverá portar o visto no CREA/CE, na forma da Resolução CONFEA n.º413 de 27 de junho de 1997, por ocasião da contratação;

**6.3.2.3.** Licença de Operação definitiva ou Provisória para Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Comuns, emitida pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE ou órgão equivalente, conforme previsto na RESOLUÇÃO COEMA N. 10 de 11 de Junho de 2015, que dispõe sobre a atualização dos procedimentos, critérios, parâmetros e custos aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental no âmbito de superintendência estadual do meio ambiente - SEMACE ou órgão equivalente.

**JUSTIFICATIVA:**

A necessidade de a empresa interessada em participar do certame possuir licença ambiental de operação harmoniza com a crescente preocupação dos aspectos ambientais que cercam as atividades potencialmente poluentes.

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará, não só admite como recomenda que seja inserido essa cláusula nos editais que os objetos contemplem serviços sujeitos à licença ambiental:

*1.1 Acerca da ausência de exigência para fins de habilitação e qualificação técnica quanto à licença ambiental, mantém-se o entendimento pela necessidade de constar tal obrigação no corpo do edital.*

*1.2 Na peça exordial, da análise ao edital nº 2018.04.05.001, verificou-se a ausência de exigência que reflita a adequação observação da legislação ambiental, cuja comprovação deverá ser apresentada pelas licitantes para habilitação.*

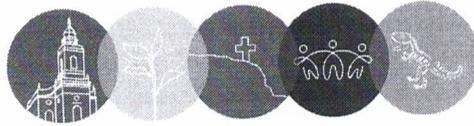
*(...)*

*17 Consequentemente, diante da ação tomada, entende-se que a restrição de competitividade antes presente com a ausência de exigência de licença na fase de habilitação foi sanada. 17 de outubro de 2018. PROCESSO Nº 04978/2018-1 CERTIFICADO Nº 163/2018*

O Tribunal de Contas da União – TCU também manifesta-se nesse sentido:

*“O entendimento do Tribunal de Contas da União de que “o momento de apresentar a licença ambiental é na fase de habilitação. Caso contrário, como o prazo para obtenção de licenças junto ao órgão pode demorar até 120 dias, não haveria garantias para a Administração de que, se a licitante vencesse o certame, seria de modo célere autorizada a operar” (Acórdão nº 1895/2010-TCU-Plenário).*

*“A Lei de Licitações exige, em seu art. 30, inciso IV, prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, encontrando o licenciamento da empresa*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



*interessada junto ao órgão ambiental, para fins de funcionamento e exercício das atividades requeridas no edital, fundamento também no disposto no art. 28, inciso V, segunda parte, da referida lei. Há, portanto, necessidade de se incluir no edital, em razão dos serviços que serão prestados, exigência que reflita a adequada observação da legislação específica (ambiental), cuja comprovação deverá ser apresentada pelas licitantes para habilitação. (Acórdão nº 247/2009-TCU-Plenário)"*

#### **6.3.2.4 CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL ou CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:**

##### **6.3.2.4.1 Capacitação Técnica Profissional**

6.3.2.4.1.1- Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste Edital, de profissionais de nível superior (engenheiro civil e engenheiro agrônomo) detentores de no mínimo 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico - CAT, com o respectivo acervo expedido pelo CREA, emitido por pessoa de direito público ou privado, que comprove (m) ter o (s) profissional (is) executado obras ou serviços de engenharia de características técnicas similares a do objeto ora licitado, atinentes às respectivas **parcelas de maior relevância**, não se admitindo atestado(s) de Projetos, Fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assistências técnicas;

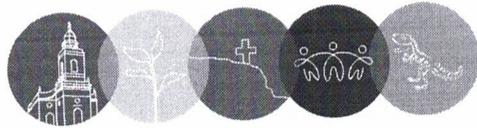
#### **JUSTIFICATIVA:**

##### **Lei 8.666/93:**

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:  
(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às **parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação**, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



**Súmula 263 do TCU:**

“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em **obras ou serviços** com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

**Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:**

‘A melhor inteligência da norma ínsita no art. 30, § 1º, inc. I (parte final) da Lei de Licitações orienta-se no sentido de permitir a inserção no edital de exigências de quantidades mínimas ou de prazos máximos quando, vinculadas ao objeto do contrato, estiverem assentadas em critérios razoáveis’ (Resp 466.286/SP, Relator Ministro João Otávio Noronha, Segunda Turma, DJ de 20/10/2003).

Conquanto vetado o dispositivo legal que tratava da capacidade técnico-operacional, isto é, a alínea “b” do § 1º do art. 30 da Lei 8.666/1993, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Superior Tribunal de Justiça passou a aceitar tal exigência de habilitação (capacitação técnico-operacional) em editais de licitação, sendo certo que atualmente não mais se questiona a sua admissibilidade. Por se tratar de discussão ultrapassada, não se aprofundará neste assunto.

**6.3.2.4.1.2-** Para fins da comprovação que trata esse subitem são consideradas parcelas de maior relevância:

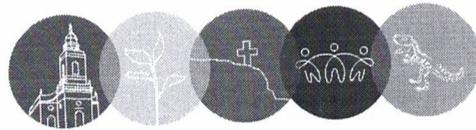
**6.3.2.4.1.2.1** Quantidade de 1.146,11 m3/mês, conforme limite de 50% estabelecido pelo acordo TCU 827/2014 para avaliação da compatibilidade com a quantidade dos itens 1.1, 1.2 e 1.3 do projeto básico (Anexo I) para Execução de serviço de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos e Domiciliares

**6.3.2.4.1.3.** - Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor ou responsável técnico.

**6.3.2.4.1.4-** A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

a) Para sócio, mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social consolidado ou contrato social e todos os aditivos.

b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - devidamente assinada.

d) Contratos de prestação de serviços.

**6.3.2.4.1.5-** Com base no artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, a Prefeitura de Santana do Cariri, se reserva o direito de consultar o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), para comprovar o vínculo empregatício do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) dos atestados com o licitante.

**6.3.2.4.1.6-** No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

**6.3.2.5-CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:**

**6.3.2.5.1-** Apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa proponente na condição de "contratada", demonstrando que a empresa executou diretamente obras e/ou serviços compatíveis em características semelhantes com o objeto desta licitação.

**6.3.2.5.2-** Para fins da comprovação que trata esse subitem são consideradas relevantes, pertinentes e compatíveis com o objeto dessa licitação a(s) parcela(s) descrita(s) a seguir:

**6.3.2.5.2.1 Quantidade de 1.146,11 m3/mês, conforme limite de 50% estabelecido pelo acordo TCU 827/2014 para avaliação da compatibilidade com a quantidade dos itens 1.1, 1.2 e 1.3 do projeto básico (Anexo I) para Execução de serviço de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos e Domiciliares**

**6.3.2.5.3.** Para fins de atendimento ao disposto no subitem anterior, a licitante poderá apresentar atestados referentes a vários Contratos, contanto que atenda às características exigidas na execução dos referidos serviços.

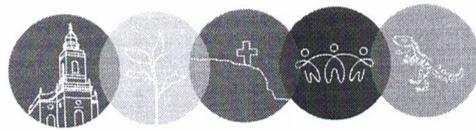
**6.3.2.5.4.** Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação curricular de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, este documento deverá ser assinado por sócio administrador ou por representante legal da empresa;

**6.3.2.5.5-** O(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) indicado(s), cujo(s) nome(s) constar(em) na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA deverá(ão) ser o(s) detentore(s) do atestado **E/OU** certidão de capacidade técnica;

**6.3.2.5.6-** O licitante deverá juntar declaração expressa assinada pelo(s) Responsável(is) Técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) **E/OU** certidão(ões) de capacidade técnica, informando que o(s) mesmo(s) concorda(m) com a inclusão de seu(s) nome(s) na participação permanente dos serviços na condição de profissional(is) responsável(is) técnico(s).

**6.3.2.5.7- VISITA TÉCNICA**

**6.3.2.5.7.1-** Declaração de que tomou o conhecimento de todas as condições necessárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



para execução dos serviços, inclusive quanto aos detalhes do projeto.

**6.3.2.5.8-** Declaração formal que a licitante manterá, na sede do Município de Santana do Cariri, durante toda a execução do contrato, um escritório com Secretaria Contratante e telefone para atendimento da população e demandas da administração, com toda a infraestrutura necessária.

### **6.3.1 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

6.3.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.3.1.2- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.3.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

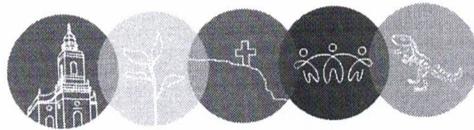
6.3.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**Nota explicativa:** O artigo 193 do CTN preceitua que a prova da quitação de todos os tributos devidos dar-se-á no âmbito da Fazenda Pública interessada, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. A comprovação de inscrição no cadastro de contribuinte e regularidade fiscal correspondente (estadual ou municipal) considerará a natureza da atividade, objeto da licitação. A exigência de inscrição no cadastro municipal decorre do âmbito da tributação incidente sobre o objeto da licitação; tratando-se de serviços, incide, em regra, o ISS, tributo municipal.

6.3.1.7. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.3.1.8. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO CARIRI**  
*Orgulho de ser Santanense*



que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

**6.4. Qualificação Econômico-Financeira**

6.4.1- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, assinado pelo contador responsável, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, e acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário respectivo, este também registrado no órgão competente;

6.4.1.2- No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

6.4.1.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

6.4.1.4 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

6.4.1.5- Caso o licitante seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador (caso o edital permita a participação deste tipo de empresa);

6.4.1.6- Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.4.1.7- Apresentar certidão negativa de Concordata ou Falência, Recuperação Judicial Extrajudicial expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa.

6.4.1.8 Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.